

Gestão Fiscal, Legislações Orçamentárias e Prestação de Contas da aplicação e da gestão financeira do Fundo Especial da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro - FUNDPERJ;

XII - Gabinete do Defensor Público-Geral, as atualizações de membros e atas de reuniões e audiências referentes ao Conselho de Controle e Gestão do Fundo Especial da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro - FUNDPERJ e Relatório Bial de Gestão da Defensoria Pública;

XIII - Coordenação de Gestão Estratégica, os Planejamentos Estratégicos.

XIV - Secretaria Geral, os relatórios referentes às aquisições de Passagens Aéreas.

XV - Controle Interno, os dados referentes às Prestações de Contas dos Adiantamentos Concedidos.

Parágrafo único - Os dados referentes aos Servidores Ativos, Servidores Inativos, Cessão de Servidores, Antiquidade de Servidores, Quadro de Cargos Vagos e Ocupados, mencionados no inciso II, serão atualizados de forma automatizada de acordo com a atualização do Sistema Corporativo Integrado.

Art. 6º - Cada unidade administrativa será responsável pela atualização e fidedignidade dos dados disponibilizados no Portal da Transparência da Defensoria Pública.

Art. 7º - A Central de Relacionamento com o Cidadão - CRC, em conjunto com a Ouvidoria, atualizará, semestralmente, o arquivo destinado às Perguntas Frequentes.

CAPÍTULO III DA TRANSPARÊNCIA PASSIVA

SEÇÃO I DO ACESSO À INFORMAÇÃO E DA SUA DIVULGAÇÃO

Art. 8º - A Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro velará pela efetiva proteção dos direitos arrolados no art. 7º, da Lei de Acesso à Informação, no âmbito da respectiva administração.

Parágrafo único - Quando não for autorizado acesso integral à informação por ser ela parcialmente sigilosa ou pessoal, é assegurado o acesso à parte não sigilosa por meio de certidão, extrato ou cópia, com ocultação da parte sob sigilo, assegurando-se que o contexto da informação original não seja alterado em razão da parcialidade do sigilo.

Art. 9º - O disposto nesta Resolução não exclui as hipóteses legais de sigilo e de segredo de justiça.

SEÇÃO II DO PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

Art. 10 - Qualquer interessado poderá apresentar pedido de acesso a informações à Defensoria Pública, devendo o pedido conter a identificação do requerente e a especificação da informação requerida.

Art. 11 - A Defensoria Pública viabilizará formulários de encaminhamento de pedidos de acesso por meio de seus sítios oficiais na internet, a serem respondidos, preferencialmente, em formato eletrônico, franqueando-se ainda ao interessado optar pelo encaminhamento da informação por correspondência, caso em que assumirá os custos correspondentes, quando não preferir retirá-la na sede do órgão.

Art. 12 - Para o acesso a informações de interesse público, a identificação do requerente não pode conter exigências que inviabilizem a solicitação.

Art. 13 - São vedadas quaisquer exigências relativas aos motivos determinantes da solicitação de informações de interesse público.

Art. 14 - Não serão atendidos pedidos de acesso à informação:

- I - genéricos;
- II - desproporcionais ou desarrazoados;
- III - referentes a informações protegidas por sigilo;
- IV - que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações, ou serviço de produção ou tratamento de dados que não seja de competência da Defensoria Pública;
- V - que contemplem períodos cuja informação tenha sido descartada, nos termos de norma própria.

§ 1º - As informações pessoais relativas à intimidade, à vida privada, à honra e à imagem das pessoas somente poderão ter autorizados sua divulgação ou acesso a terceiros diante de previsão legal, ordem judicial ou consentimento expresso da pessoa a que elas se referirem.

§ 2º - Não será admitida a alegação de restrição de acesso à informação relativa à vida privada, à honra e à imagem da pessoa se for invocada com o intuito de prejudicar processo de apuração de irregularidades em que o titular das informações estiver envolvido, bem como em ações voltadas para a recuperação de fatos históricos de maior relevância.

Art. 15 - O pedido de acesso à informação deverá conter:

- I - identificação do requerente, com nome completo, RG e data de nascimento;
- II - número do CPF (Cadastro de Pessoa Física);
- III - telefone e endereço eletrônico para recebimento de comunicações ou da informação requerida;
- IV - especificação, de forma clara e precisa, da informação requerida.

Art. 16 - A Defensoria Pública deverá autorizar ou conceder o acesso imediato à informação disponível.

§ 1º - Não sendo possível conceder o acesso imediato, na forma disposta no caput, a Defensoria Pública deverá, em prazo não superior a 20 (vinte) dias:

- I - comunicar a data, local e modo para se realizar a consulta, efetuar a reprodução ou obter a certidão;
- II - indicar as razões de fato ou de direito da recusa, total ou parcial, do acesso pretendido; ou
- III - comunicar que não possui a informação; indicar, se for do seu conhecimento, o órgão ou a entidade que a detém; ou, ainda, remeter o requerimento a esse órgão ou entidade, cientificando o interessado da remessa de seu pedido de informação.

§ 2º - O prazo referido no § 1º, poderá ser prorrogado por mais 10 (dez) dias, mediante justificativa expressa, da qual será cientificado o requerente.

Art. 17 - O serviço de busca e fornecimento da informação é gratuito, salvo nas hipóteses de reprodução de documentos pelo órgão ou entidade pública consultada, situação em que poderá ser cobrado exclusivamente o valor necessário ao ressarcimento do custo dos serviços e dos materiais utilizados.

Art. 18 - É direito do requerente obter o inteiro teor de decisão de negativa de acesso, por certidão ou cópia.

SEÇÃO II DOS RECURSOS

Art. 19 - No caso de indeferimento do acesso à informação ou de discordância de resposta, o interessado poderá protocolar recurso, no prazo de até 10 (dez) dias, a contar da sua ciência.

§ 1º - Recebido o recurso, a autoridade hierarquicamente superior responderá no prazo de até 5 (cinco) dias.

§ 2º - Caso persista o indeferimento do acesso à informação ou a discordância de resposta, o cidadão poderá cadastrar novo recurso dirigido à Comissão de Gestão Documental, que será respondido no prazo de até 5 (cinco) dias.

CAPÍTULO IV DA COORDENAÇÃO DE GESTÃO DOCUMENTAL

Art. 20 - A Coordenação de Gestão Documental será responsável pela prestação de informações ao cidadão, acessível por canais eletrônicos e presenciais, em local e condições apropriadas para:

- I - atender e orientar o público quanto ao acesso à informação;
- II - informar sobre a tramitação de documentos nas suas respectivas unidades;
- III - protocolizar documentos e requerimentos de acesso a informações.

Art. 21 - Após o recebimento, o pedido de acesso à informação será imediatamente encaminhado ao órgão ou à autoridade responsável pela informação, que deverá autorizar ou conceder o acesso imediato, nos termos do art. 16 e parágrafos.

CAPÍTULO V DO CONTROLE INTERNO

Art. 22 - O Controle Interno realizará o acompanhamento e o controle do cumprimento das normas estabelecidas por esta Resolução, competindo-lhe:

- I - demandar às unidades administrativas o fornecimento das informações não cobertas por sigilo legal ou constitucional pertinentes à sua respectiva área de atuação, visando à divulgação no Portal da Transparência;
- II - realizar o permanente monitoramento das informações disponibilizadas no Portal da Transparência da Defensoria Pública, quanto à sua forma e atualização;
- III - propor às unidades administrativas acréscimos e melhorias nas informações prestadas, visando ao aprimoramento da transparência na gestão pública;
- IV - fiscalizar a conformidade do Portal da Transparência da Defensoria Pública e do Acesso à Informação com as normas e orientações que regem o seu funcionamento;
- V - fomentar a cultura da transparência e conscientizar sobre o direito fundamental de acesso à informação na Defensoria Pública.

Art. 23 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 2018

ANDRÉ LÚIS MACHADO DE CASTRO
Defensor Público-Geral do Estado

Id: 2135078

DE 21.09.2018

EXONERA, a pedido e com validade a contar de 03 de setembro de 2018, **CARLA SCOFANO**, ID Funcional nº 50831194 do cargo de Técnico Médio de Defensoria, do Quadro Permanente da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro. Processo nº E-20/001.007843/2018

EXONERA, a pedido e com validade a contar de 28 de agosto de 2018, **LETICIA DE ALMEIDA PEÇANHA**, ID Funcional nº 50742744 do cargo de Técnico Superior Jurídico, do Quadro Permanente da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro. Processo nº E-20/001.006850/2018

EXONERA, a pedido e com validade a contar de 04 de setembro de 2018, **SABRINA CASTRO NUNES**, ID Funcional nº 50743287 do cargo de Assistente, Símbolo DAI-4, da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro. Processo nº E-20/001.007109/2018

EXONERA, a pedido e com validade a contar de 04 de setembro de 2018, **JAYNE MEDEIROS DE OLIVEIRA**, ID Funcional nº 999801422 do cargo de Assessor, Símbolo DAI-4, da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro. Processo nº E-20/001.007824/2018

EXONERA, com validade a contar de 21 de agosto de 2018, **CLAUDINO BATISTA DA SILVA JUNIOR**, ID Funcional nº 999801678 do cargo de Assistente, Símbolo DAI-6, da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro. Processo nº E-20/001.007589/2018

EXONERA, a pedido e com validade a contar de 03 de setembro de 2018, **CARLOS EDUARDO CARPI MOURA**, ID Funcional nº 999800817 do cargo de Secretário, Símbolo DAI-4, da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro. Processo nº E-20/001.007801/2018

EXONERA, com validade a contar de 28 de agosto de 2018, **MARIA ROSIMAR DE OLIVEIRA SILVA**, ID Funcional nº 999801325 do cargo de Secretário, Símbolo DAI-4, da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro. Processo nº E-20/001.007765/2018

Id: 2135135

DE 24.09.2018

NOMEIA, com validade a contar de 10 de setembro de 2018, conforme os parâmetros indicados pelo Parecer nº. 01/2016 - CGRYN da Procuradoria Geral do Estado, **HAYANE CAMARA**, para exercer o Cargo em Comissão de Assistente, símbolo DAI-6, da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, anteriormente ocupado por EDSON FRANCISCO DA SILVA, ID Funcional 999800850. Processo nº E-20/001.007989/2018.

Id: 2135047

DESPACHO DO DEFENSOR PÚBLICO GERAL DE 07/08/2018

PROCESSO Nº E-20/001/003686/2018 - RATIFICO o Ato de Dispensa de Licitação, em estrita observância ao disposto no artigo 24, inciso X da Lei nº 8.666/93, no valor global de R\$ 259.359,75 (duzentos e cinquenta e nove mil trezentos e cinquenta e nove reais e setenta e cinco centavos), em favor de **CARLOS ROBERTO GUEDES VALLE E LUIZ ANTÔNIO GUEDES VALLE**, cujo objeto é a locação do imóvel na Praça Marquês de São João Marcos, nº 21, Centro - Paraíba do Sul, Rio de Janeiro, RJ.

Id: 2135224

DESPACHOS DO 1º SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DE 17/09/2018

PROC. Nº E-20/001.007860/2018 - Vânia Renault Bechara Gomes
PROC. Nº E-20/001/406/2016 - Mônica Clara Monteiro Hermes
PROC. Nº E-20/001/413/2016 - Renata Tavares da Costa
PROC. Nº E-20/001/1228/2016 - Simone Maria Soares Mendes
PROC. Nº E-20/001/1099/2016 - Henrique Bravo Colly
PROC. Nº E-20/001/1404/2016 - Alessandra Nascimento Rocha Glória
PROC. Nº E-20/001/888/2016 - Gioconda Brant Vizzini Barbosa
PROC. Nº E-20/001/942/2016 - Ana Cristina Fonseca do Valle
PROC. Nº E-20/001/941/2016 - Ivan da Silva Conceição
PROC. Nº E-20/001/449/2016 - Susana Karin Prado de Souza Dias
PROC. Nº E-20/001/448/2016 - Ana Paula Calandrini Barata
PROC. Nº E-20/001/405/2016 - Tatiana Molinires de Carvalho Camilher
PROC. Nº E-20/001/375/2016 - Gabrielle Mitidieri Figueiredo Valadares

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA DE 20/09/2018

PROC. Nº E-20/001/1100/2016 - Paulo Cesar Barroso

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Id: 2135134

SECRETARIA GERAL

ATO DA SECRETARIA-GERAL DE 26/09/2018

DESIGNA, sem prejuízo de suas atribuições, os membros da Comissão de Acompanhamento da Execução, Acompanhamento e Fiscalização da contratação celebrada entre a **DPERJ** e a empresa **TELEMAR NORTE E LESTE S/A** e sua consociada **OI S/A**, os servidores: **CARLOS ALBERTO DE PAULA OLIVEIRA**, matrícula nº 3091036-8, **ANDERSON LUIS DA SILVA**, matrícula nº 820496-8; e como Gestora do contrato a servidora **THAMARA DEOLA FERREIRA**. Todos referentes ao **Contrato nº 002/2018**, processo administrativo nº E-20/001/2976/2017 (contrato de prestação de serviços de telefonia fixa comutada STFC).

Id: 2135187



TRENS MAIS NOVOS E CADA VEZ MAIS RÁPIDOS. ISSO DEVERIA SER BOM PRA TODO MUNDO.

Diariamente, pessoas andam nos trilhos para cortar caminho ou não pagar passagem. Muitas dessas infrações, lamentavelmente, acabam virando graves acidentes. A modernização e o maior número de trens reduziram o tempo de viagem, diminuíram a espera nas plataformas e aumentaram o conforto. Isso é ótimo para os passageiros. Mas ficou ainda pior para quem atravessa os trilhos, mesmo sabendo que é proibido. Para nós, tão importante quanto transportar pessoas em segurança é preservar a vida de todos.

supervia
Trens Urbanos

ODEBRECHT
Mobidade

NÃO CAMINHE NOS TRILHOS. UMA CAMPANHA PELA VIDA.

Supervia Fone 0800 726 9494 - www.supervia.com.br
facebook.com/superviarj - @Supervia_trens
superviafone@supervia.com.br (Deficientes auditivos)

ALSTOM/0002/0005/17/16